Fl. n.º 2
Proc. 255/93

Proj. de Lei Complementar n.º 34/93
Documento n.º 3112/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando as dificuldades pelas quais passam as pessoas portadoras de deficiências físicas e sensoriais quando enfrentam a concorrência existente no mercado de trabalho, situação imposta pela séria crise sócio-econômica que assola o País;

Considerando que essa parcela da população merece tratamento diferenciado, em razão dos complexos problemas inerentes às suas condições e dificuldades;

Considerando que essas pessoas esperam do Poder Público competente a proteção especial prevista na Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a lei deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas diferenças,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/93
D O C U M E N T O Nº 3112/93

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para o exercício do comércio ambulante, prevista no artigo 268 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977, os portadores de deficiências físicas ou sensoriais.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30(trinta) dias, contados da sua publicação.

CK/wsp

Fl n.º 3
Proc. 255/93

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 7 de outubro de 1993.

JOÃO GONÇALVES

À COMISSÃO DE ... 7/10/93
SÃO VICENTE

CK/wsp

Encaminhado em 7/2/94